CLASSE ÚNICA DO 10B BIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 35.398.724/0001-10

TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL
ENCERRADA EM 26 DE JANEIRO DE 2026

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora da **CLASSE ÚNICA DO 10B BIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.398.724/0001-10 ("Classe"), vem, por meio deste termo de apuração da Consulta Formal da Classe ("Termo de Apuração"), divulgar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de Cotas de emissão da Classe ("Cotistas"), no âmbito de Assembleia Especial da Classe realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal ("Consulta Formal").

Termos capitalizados não expressamente definidos neste Termo de Apuração terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou na Consulta Formal, conforme aplicável.

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Aprovar a nova emissão de 19.100 (dezenove mil e cem) Cotas pela Classe, no montante total de emissão de até R$ 19.100.000,00 (dezenove milhões e cem mil reais), conforme as características constantes do Regulamento e no respectivo Anexo I da Classe ("Nova Emissão", "Novas Cotas" e "Anexo", respectivamente), e descritas abaixo:

(i) **Rito**: A Nova Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

(ii) **Público-Alvo**: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(iii) **Destinação dos recursos**: Os recursos líquidos provenientes da Nova Emissão serão aplicados pela Classe de acordo com a Política de Investimentos estabelecida no seu Anexo, e destinados ao pagamento de despesas ordinárias, bem como implementação de estratégias nos termos da Política de Investimentos;

(iv) **Coordenador líder e regime de distribuição das novas cotas**: A distribuição primária das Novas Cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, acima qualificada ("Coordenador Líder");

(v) **Montante da Nova Emissão**: Até R$ 19.100.000,00 (dezenove milhões e cem mil reais), podendo o montante da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial. O montante final captado por meio da Oferta será informado na data do encerramento da Oferta mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;

(vi) **Preço de Emissão**: O preço de emissão das Novas Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) cada Cota ("Preço de Emissão");

(vii) **Preço de Integralização**: O preço de integralização corresponderá ao valor das Cotas da Classe em circulação na data do encerramento dessa Consulta Formal ("Preço de Integralização");

(viii) **Taxa de Distribuição Primária**: Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;

(ix) **Direito de Preferência**: É assegurado aos Cotistas, detentores de Cotas no Dia Útil subsequente à data de publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início") e que estejam em dia com suas obrigações perante a Classe, o exercício do direito de preferência na subscrição de Novas Cotas, com as seguintes características ("Direito de Preferência"):

(a) Período para exercício do Direito de Preferência: 7 (sete) Dias Úteis contados do Dia Útil subsequente à data publicação do Anúncio de Início ("Período do Direito de Preferência" e "Data de Início do Direito de Preferência", respectivamente);

(b) Posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição de fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início ("Data-Base");

(c) Percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data-Base, conforme a aplicação;

(d) Direito de subscrição de sobras do Direito de Preferência: adicionalmente, aos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, será conferido o direito de subscrever as Novas Cotas não subscritas no âmbito do exercício do Direito de Preferência ("Direito de Subscrição de Sobras"). O fator de proporção para o cálculo do número de Novas Cotas que poderão ser subscritas no âmbito do Direito de Subscrição de Sobras corresponde à divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o encerramento do Período do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período do Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição das Sobras. Tal fator de proporção será aplicado ao montante subscrito efetivamente por cada cotista no Período de Preferência; e

(e) Negociação: o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras não poderão ser objeto de negociação.

(x) **Período de colocação**: a subscrição ou aquisição das Novas Cotas deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data publicação do Anúncio de Início, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;

(xi) **Forma de Integralização**: As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, por meio de Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor;

(xii) **Distribuição Parcial**: Será admitida a distribuição parcial da Oferta;

(xiii) **Prospecto**: dispensado, nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160; e

(xiv) **Lâmina**: dispensada, nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160.

2. **Outras Disposições da Nova Emissão**: Os demais termos e condições da Nova Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Nova Emissão e da Oferta.

Foram recebidas manifestações de Cotistas representando **64,391% das Cotas de emissão da Classe**, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, considerando os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como de abstenções formalmente manifestadas detalhados abaixo, restaram:

Quórum: no mínimo, metade das cotas subscritas

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	64,391%	0%	0%	**Aprovada**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS